



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Terça-feira, 05 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 824

Página 1 de 16

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	6
Licitações e Contratos	10
Pregão	10
Homologação / Adjudicação	10
Concursos Públicos/Processos Seletivos	10
Convocação	10
Terceiro Setor	10
Termo de Fomento	10
Conselhos Municipais	13
Conselhos Municipais	13
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	13
SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto	14
Atos Oficiais	14
Portarias	14
Poder Legislativo	14
Atos Oficiais	14
Resoluções	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37

Praça dos Três Poderes, 1 - Centro

Telefone: (19) 3682-7800

Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13

Praça dos Três Poderes, 02 - Centro

Telefone: (19) 3608-5102

Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 05 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 824

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.916, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, por anulação de dotação, visando atender as despesas judiciais do exercício de 2022 do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

04 Instituto Municipal de Previdência
04.01 Instituto Municipal de Previdência - IMP
04.01.01 Diretoria Executiva
09.272.114.2159 Gestão de Benefícios Previdenciários
019-3.1.90.91.00 Sentenças Judiciais 50.000,00
Fonte 04.6000000 Recursos da Administração Indireta
C.Aplic.04.6030000 Recursos Vinc. ao RPPS - Plano Prev. - Executivo
04 Instituto Municipal de Previdência
04.01 Instituto Municipal de Previdência - IMP
04.01.01 Diretoria Executiva
09.272.114.2159 Gestão de Benefícios Previdenciários
024-3.1.90.91.00 Sentenças Judiciais 50.000,00
Fonte 04.6000000 Recursos da Administração Indireta
C.Aplic.04.6030000 Rec. Vinculados ao RPPS - Plano Prev. - Executivo

Total 100.000,00

Parágrafo único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

04 Instituto Municipal de Previdência
04.01 Instituto Municipal de Previdência - IMP
04.01.01 Diretoria Executiva
09.272.114.2159 Gestão de Benefícios Previdenciários
014-3.1.90.01.00 Aposentadoria, Reserva Remunerada e Reformas 100.000,00
Fonte 04.6000000 Recursos da Administração Indireta
C.Aplic.04.6040000 Recursos Vinc.do RPPS - Plano Prev. - Legislativo

Total 100.000,00

Art. 2º Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual), Lei nº 5.796, de 26 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

São José do Rio Pardo, 01 de abril de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

LEI Nº 5.917, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, por anulação de dotação, visando adequar as fichas de despesas para melhor evidenciação, conforme consulta realizada na empresa Siconvinho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$ 321.000,00 (Trezentos e vinte e um mil reais), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.06 Secretaria da Saúde
02.06.01 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0075.2.094 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
418-3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 321.000,00
Fonte 01.0000000 Tesouro
C.Aplic.01.310.0000 Saúde-Geral

Total 321.000,00

Parágrafo único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.06 Secretaria da Saúde
02.06.01 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0079.2.104 Subvenções Sociais - Saúde
420-3.3.50.43.00 Subvenções Sociais 321.000,00
Fonte 01.0000000 Tesouro
C.Aplic.01.310.0000 Saúde-Geral

Total 321.000,00

Art. 2º Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual), Lei nº 5.796, de 26 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 01 de abril de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

LEI Nº 5.918, DE 01 DE ABRIL DE 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 05 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 824

Página 3 de 16

Dispõe sobre alterações no Anexo I-A da Lei Municipal nº 5.880, de 22 de dezembro de 2021, que “dispõe sobre a concessão de subvenção social e contribuições às entidades que especifica nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores e dá outras providências”, nos termos que especifica.

Grupo de Apoio e Combate ao Câncer de Mama (Projeto Renascer) 89.100,00
Santa Casa de Misericórdia Hospital São Vicente 98.400,00
326.600,00

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 01 de abril de 2022.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) referente à entidade Grupo de Apoio e Combate ao Câncer de Mama (Projeto Renascer), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, na tabela “SUBVENÇÕES SOCIAIS - RECURSOS MUNICIPAIS” constante do Anexo I – A da Lei Municipal nº 5.880, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 2º Fica alterado para R\$ 98.400,00 (Noventa e oito mil e quatrocentos reais) o valor referente à entidade Santa Casa de Misericórdia Hospital São Vicente, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, na tabela “SUBVENÇÕES SOCIAIS - RECURSOS MUNICIPAIS” constante do Anexo I – A da Lei Municipal nº 5.880, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 3º Fica excluído o valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), referente à entidade Hospital do Amor (Barretos), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, da tabela “SUBVENÇÕES SOCIAIS - RECURSOS MUNICIPAIS” constante do Anexo I – A da Lei Municipal nº 5.880, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 4º Em virtude das alterações previstas nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei a tabela “SUBVENÇÕES SOCIAIS - RECURSOS MUNICIPAIS” constante do Anexo I – A da Lei Municipal nº 5.880, de 22 de dezembro de 2021, no que se refere aos recursos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, passa a vigorar com as seguintes disposições:

ANEXO I - A	
SUBVENÇÕES SOCIAIS - RECURSOS MUNICIPAIS	
(...)	
02	Poder Executivo
02.06	Secretaria da Saúde
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0079.2.079	Subvenções Sociais - Saúde
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
	Projeto Esperança e Vida (PEVI)
	139.100,00

LEI Nº 5.919, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por superávit financeiro, visando realizar o pagamento de incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 151.850,00 (Cento e cinquenta e um mil e oitocentos e cinquenta reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02 Poder Executivo
02.06 Secretaria da Saúde
02.06.02 Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências
10.301.0084.2.186 Agentes Comunitários de Saúde
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 129.800,00
Fonte 95.0000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc. - Exercícios Anteriores
C.Aplic.95.301.0001 Piso de Atenção Básica
02 Poder Executivo
02.06 Secretaria da Saúde
02.06.02 Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências
10.304.0087.2.129 Assistência Financeira Complementar - ACE
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 22.050,00
Fonte 95.0000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc. - Exercícios Anteriores
C.Aplic.95.303.0001 Bloco de Vigilância Em Saúde

Total 151.850,00

Parágrafo único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 151.850,00 (Cento e cinquenta e um mil e oitocentos e cinquenta reais), por superávit financeiro percebido em 2021 vinculado à conta do Bloco de Custeio do SUS, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Nas Metas e Prioridades da Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 05 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 824

Página 4 de 16

o quadriênio 2022/2025, e Lei nº 5.796, de 26 de agosto de 2021 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, fica incluído a Categoria Econômica criada pelo *caput* do artigo 1º desta Lei para Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Art. 3º Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.796, de 26 de agosto de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 01 de abril de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 6.890, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre o remanejamento de dotação orçamentária.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e com fundamento no artigo 167, VI, da Constituição Federal e 5.796, de 26 de Agosto de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 256.224,83 (duzentos e cinquenta e seis mil e duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo
02.02 Secretaria de Turismo
02.02.01 Administração e Desenvolvimento do Turismo
23.695.0011.2012 Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento do Turismo
48-3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 1.732,17
Fonte 01.0000000 Tesouro
C.Aplic.011100000 Geral
02 Poder Executivo
02.05 Secretaria da Educação
02.05.02 Departamento de Educação Básica
12.365.0063.2077 Manutenção do Ensino Infantil
301-3.1.91.13.00 Obrigações Patronais Intra-Orçamentário 98.134,41
Fonte 01.0000000 Tesouro
C.Aplic.012100000 Ensino Infantil
02 Poder Executivo
02.05 Secretaria da Educação
02.05.04 Fundeb
12.365.0073.2091 Fundeb - Ensino Infantil
388-3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 4.679,15
393-3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 1.604,30
398-3.1.91.13.00 Obrigações Patronais Intra-Orçamentário 45.713,65
Fonte 02.0000000 Transferências e Convenios Estaduais - Vinculados
C.Aplic.022710000 Educação - Fundeb - Magistério - Creche
02 Poder Executivo
02.05 Secretaria da Educação

02.05.04 Fundeb
12.361.0072.2089 Fundeb - Ensino Fundamental
800-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 96.213,82
Fonte 92.0000000 Transferências de Recursos Estaduais - Vinculados - Ex. Anterior
C.Aplic.922652021 Educação - Fundeb - Outros - Ano Anterior
02 Poder Executivo
02.06 Secretaria da Saúde
02.06.02 Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências
10.301.0084.2116 Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada 468-3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 8.147,33
Fonte 05.0000000 Transferências e Convenios Federais - Vinculados
C.Aplic.053010001 Bloco de Atenção Básica
Total da Suplementação 256.224,83

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, no valor de 256.224,83 (duzentos e cinquenta e seis mil e duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo
02.02 Secretaria de Turismo
02.02.01 Administração e Desenvolvimento do Turismo
23.695.0011.2012 Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Do Turismo
47-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.732,17
Fonte 01.0000000 Tesouro
C.Aplic.011100000 Geral
02 Poder Executivo
02.05 Secretaria da Educação
02.05.02 Departamento de Educação Básica
12.365.0063.2077 Manutenção do Ensino Infantil
284-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 98.134,41
Fonte 01.0000000 Tesouro
C.Aplic.012100000 Ensino Infantil
02 Poder Executivo
02.05 Secretaria da Educação
02.05.04 Fundeb
12.365.0073.2091 Fundeb - Ensino Infantil
381-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 51.997,10
Fonte 02.0000000 Transferências e Convenios Estaduais - Vinculados
C.Aplic.022710000 Educação - Fundeb - Magistério - Creche
02 Poder Executivo
02.05 Secretaria da Educação
02.05.04 Fundeb
12.361.0072.2089 Fundeb - Ensino Fundamental
779-3.1.90.46.00 Auxílio-Alimentação 96.213,82
Fonte 92.0000000 Transferências de Recursos Estaduais - Vinculados - Ex. Anterior
C.Aplic.922652021 Educação - Fundeb - Outros - Ano Anterior
02 Poder Executivo
02.06 Secretaria da Saúde
02.06.02 Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências
10.301.0084.2116 Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada 473-3.1.91.13.00 Obrigações Patronais Intra-Orçamentário 8.147,33
Fonte 05.0000000 Transferências e Convenios Federais - Vinculados
C.Aplic.053010001 Bloco de Atenção Básica
Total dos Recursos 256.224,83

Art. 3º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 05 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 824

Página 5 de 16

da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.796, de 26 de Agosto de 2021 (LDO) e Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 31 de março de 2022.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 6.891, 01 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.916/2022.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 5.916, de 01 de abril de 2022, com a seguinte classificação orçamentária:

04 Instituto Municipal de Previdência
04.01 Instituto Municipal de Previdência - IMP
04.01.01 Diretoria Executiva
09.272.114.2159 Gestão de Benefícios Previdenciários
019-3.1.90.91.00 Sentenças Judiciais 50.000,00
Fonte 04.6000000 Recursos da Administração Indireta
C.Aplic.04.6030000 Recursos Vinc. ao RPPS - Plano Prev. - Executivo
04 Instituto Municipal de Previdência
04.01 Instituto Municipal de Previdência - IMP
04.01.01 Diretoria Executiva
09.272.114.2159 Gestão de Benefícios Previdenciários
024-3.1.90.91.00 Sentenças Judiciais 50.000,00
Fonte 04.6000000 Recursos da Administração Indireta
C.Aplic.04.6030000 Rec. Vinculados ao RPPS - Plano Prev. - Executivo
Total 100.000,00

Parágrafo único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

04 Instituto Municipal de Previdência
04.01 Instituto Municipal de Previdência - IMP
04.01.01 Diretoria Executiva
09.272.114.2159 Gestão de Benefícios Previdenciários
014-3.1.90.01.00 Aposentadoria, Reserva Remunerada e Reformas
100.000,00
Fonte 04.6000000 Recursos da Administração Indireta
C.Aplic.04.6040000 Recursos Vinc.do RPPS - Plano Prev. - Legislativo
Total 100.000,00

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos

demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.796, de 26 de Agosto de 2021 (LDO) e Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 01 de abril de 2022.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 6.892, 01 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.917/2022.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 321.000,00 (Trezentos e vinte e um mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 5.917, de 01 de abril de 2022, com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.06 Secretaria da Saúde
02.06.01 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0075.2.094 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
418-3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
321.000,00
Fonte 01.0000000 Tesouro
C.Aplic.01.310.0000 Saúde-Geral
Total 321.000,00

Parágrafo único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.06 Secretaria da Saúde
02.06.01 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0079.2.104 Subvenções Sociais - Saúde
420-3.3.50.43.00 Subvenções Sociais 321.000,00
Fonte 01.0000000 Tesouro
C.Aplic.01.310.0000 Saúde-Geral
Total 321.000,00

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.796, de 26 de Agosto de 2021 (LDO) e Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 05 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 824

Página 6 de 16

(Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 01 de abril de 2022.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 6.893, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.919/2022.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 151.850,00 (Cento e cinquenta e um mil e oitocentos e cinquenta reais), nos termos da Lei Municipal nº 5.919, de 01 de abril de 2022, com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo
02.06 Secretaria da Saúde
02.06.02 Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências
10.301.0084.2.186 Agentes Comunitários de Saúde
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 129.800,00
Fonte 95.0000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc. -

Exercícios Anteriores

C.Aplic.95.301.0001 Piso de Atenção Básica

02 Poder Executivo

02.06 Secretaria da Saúde

02.06.02 Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências

10.304.0087.2.129 Assistência Financeira Complementar - ACE

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 22.050,00

Fonte 95.0000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc. -

Exercícios Anteriores

C.Aplic.95.303.0001 Bloco de Vigilância Em Saúde

Total 151.850,00

Parágrafo único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 151.850,00 (Cento e cinquenta e um mil e oitocentos e cinquenta reais), por superávit financeiro percebido em 2021 vinculado à conta do Bloco de Custeio do SUS, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.796, de 26 de Agosto de 2021 (LDO) e Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

São José do Rio Pardo, 01 de abril de 2022.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 6.894, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, do Sr. FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN, do cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, o Sr. FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN, do cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2022.

São José do Rio Pardo, 04 de abril de 2022.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

Portarias

PORTARIA Nº 17.250, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a constituição e nomeação de Comissão Fiscalizadora para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato oriundo do procedimento licitatório — Tomada de Preços nº 07/2022.

O Prefeito de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 063/2022, oriundo do procedimento licitatório - Tomada de Preços nº 07/2022, tendo por objeto a contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra e material, para prestação de serviço para Obra de infraestrutura Urbana no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 05 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 824

Página 7 de 16

Bairro Agenor Taddei, conforme Projeto, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma de Obra e Memória de Cálculo, referente à Tomada de Preços nº 07/2022.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos servidores:

Guilherme Antônio Santos;

Thales Marin;

Filipe Txai Celeste Barreto do Lago.

Art. 3º - A designação para função de membro da comissão não será gratificada, nos termos da recomendação do Ministério Público de 10 de janeiro de 2017, considerando que as atribuições já fazem parte daquelas inerentes aos dos cargos dos servidores acima elencados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 31 de março de 2022.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 17.251, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a constituição e nomeação de Comissão Fiscalizadora para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato oriundo do procedimento licitatório — Tomada de Preços nº 08/2022.

O Prefeito de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 064/2022, oriundo do procedimento licitatório - Tomada de Preços nº 08/2022, tendo por objeto a contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra e material, para prestação de serviço para Obra de infraestrutura Urbana no Jardim Bela Vista - 2ª etapa, conforme Projeto, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro e Memória de Cálculo, referente à Tomada de Preços nº 08/2022.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos servidores:

Guilherme Antônio Santos;

Thales Marin;

Filipe Txai Celeste Barreto do Lago.

Art. 3º - A designação para função de membro da comissão não será gratificada, nos termos da recomendação do Ministério Público de 10 de janeiro de 2017, considerando que as atribuições já fazem parte

daquelas inerentes aos dos cargos dos servidores acima elencados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 31 de março de 2022.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 17.252, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a atribuição de classe para a docente cadastrada Sra. GISELE REGINA DE FARIA.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir uma classe, para a Sra. **GISELE REGINA DE FARIA**, da Educação Básica, no período da tarde, na Emeb “São Judas Tadeu”, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, no período de 29 de março a 16 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de março de 2022.

São José do Rio Pardo, 31 de março de 2022.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 17.253, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a atribuição de classe para a docente cadastrada Sra. MARY ESTHER ESTEVÃO SOUZA.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir uma classe, para a Sra. **MARY ESTHER ESTEVÃO SOUZA**, da Educação Básica, no período da manhã, na Creche/Emeb “Maria França Torres”, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, no período de 29 de março a 16 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de março de 2022.

São José do Rio Pardo, 31 de março de 2022.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 05 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 824

Página 8 de 16

sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 17.254, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

*Dispõe sobre a atribuição de classe para a docente cadastrada Sra. **CAMILA PADILHA MEIRELES.***

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir uma classe, para a Sra. **CAMILA PADILHA MEIRELES**, da Educação Básica, no período da tarde, na Emeb "São Judas Tadeu", desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, no período de 30 de março a 16 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de março de 2022.

São José do Rio Pardo, 31 de março de 2022.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 17.255, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

*Dispõe sobre a concessão de licença prevista no artigo 81 da Lei nº 2.712/2004, a servidora **BIANCA SOUZA PEREIRA DOS SANTOS.***

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a pedido, licença sem remuneração, por um período de até dois anos para tratar de assuntos de interesse particular, de acordo com o Art. 81 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004, a servidora **BIANCA SOUZA PEREIRA DOS SANTOS**, AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, nível XV, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 31 de março de 2022.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 17.256, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

*Dispõe sobre a concessão de licença prevista no artigo 81 da Lei nº 2.712/2004, a servidora **NATALIA CRISTINA QUINALIA.***

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a pedido, licença sem remuneração, por um período de até dois anos para tratar de assuntos de interesse particular, de acordo com o Art. 81 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004, a servidora **NATALIA CRISTINA QUINALIA**, AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, nível XV, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 31 de março de 2022.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 17.257, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

*Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo em face da empresa **LASS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.***

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo em desfavor da empresa **LASS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, visto que a ela são atribuídas irregularidades no cumprimento de cláusula do Contrato nº 171/2021, oriundo do Pregão Eletrônico nº 001/21.

I - Indicar a Comissão de Processo Administrativo constituída pela Portaria nº 16.802, de 30 de agosto de 2021, para dar cumprimento ao item precedente.

II - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

III - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutório, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 31 de março de 2022.

Marcio Callegari Zanetti



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 05 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 824

Página 9 de 16

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 17.258, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

*Dispõe sobre a designação da servidora **TALITA SOCORRO SALOMÃO VICENTE** para exercer as funções de Gestor das parcerias como Terceiro Setor junto a Secretaria Municipal Assistência e Inclusão Social.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e administrativas que lhe conferem e considerando o disposto no artigo 1º da Portaria nº 13.626, de 09 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a servidora, TALITA SOCORRO SALOMÃO VICENTE, Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, designada a exercer as funções de GESTOR, para fins de controlar e fiscalizar as parcerias celebradas com o Terceiro Setor junto a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - O exercício das funções de Gestor será concomitante as atribuições do cargo de Secretária Municipal Assistência e Inclusão Social.

Art. 3º - A designação para a função, acima evidenciada, não acarretará gratificação.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria nº 14.506, de 08 de dezembro de 2017.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 31 de março de 2022.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 17.259, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

*Dispõe sobre a nomeação da Sra. **MICHELLE PAVAN MORI**, no cargo em comissão de **GESTOR DE TURISMO**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **MICHELLE PAVAN**

MORI, no cargo em comissão de **GESTOR DE TURISMO**, nível XXX, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de abril de 2022.

São José do Rio Pardo, 01 de abril de 2022.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 17.260, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

*Dispõe sobre a nomeação do Sr. **MURILO NASSER PINHEIRO**, no cargo em comissão de **GESTOR DE AGRICULTURA**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **MURILO NASSER PINHEIRO**, no cargo em comissão de **GESTOR DE AGRICULTURA**, nível XXX, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 01 de abril de 2022.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 17.261, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

*Dispõe sobre a cessão da servidora **Cristiane Santos do Carmo Boaro** para prestar serviços junto ao Departamento de Esportes e Cultura - DEC.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e;

Considerando a Lei Municipal nº 5.419, de 29 de outubro de 2019, que "dispõe sobre a cessão de servidores públicos entre órgãos da Administração Pública e Autarquias do Município de São José do Rio Pardo e dá outras providências.";

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder a servidora **Cristiane Santos do Carmo Boaro**, ocupante do cargo de Gari, para exercer as atribuições que lhe são conferidas por lei, junto ao Departamento de Esportes e Cultura - DEC.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 05 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 824

Página 10 de 16

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 01 de abril de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi
Secretária Municipal de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Pregão

Pregão Presencial nº 20/2022 Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material Escolar para atender os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I (Termo de Referência), com encerramento dia 20 de abril de 2022 às 14:00 horas. Mais informações no setor de Licitações e Contratos: Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro ou através do telefone (19) 3682 - 7831.

Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material Escolar para atender os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I (Termo de Referência).

Homologação / Adjudicação

Termo de Homologação

Inexigibilidade nº 26/2021 - Credenciamento de pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) para prestação de serviços de plantões médicos no Pronto Socorro Municipal Urgência e Emergência, conforme escala foi adjudicado Plantão Pronto Socorro no valor de R\$ 100,00 por hora, durante o dia, das 7:00 às 19:00h, de 2ª a 6ª e o valor de R\$ 120,00 por hora, durante o dia, das 7:00 às 19:00h, aos sábados, domingos e feriados; Plantão Urgência/Emergência Clínica e Pediatria no valor por hora de R\$ 120,00, durante a noite, das 19:00 às 07:00h, de 2ª a 6ª e no valor de R\$ 144,00 por hora, durante a noite, das 19:00 às 07:00h, aos sábados, domingos e feriados, o Licitante FERNANDO JUNQUEIRA CALICCHIO, e, Andrea de Cassia Estevam Duarte, Secretária Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, HOMOLOGA o resultado, nos termos da legislação vigente.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

convoca os candidatos abaixo classificados no **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020** para comparecerem até o dia 12 de abril de 2022, das 8:00 às 17:00 horas, no Departamento de Recursos Humanos, à Praça dos Três Poderes, nº 01, centro, munidos dos documentos, para receber as instruções a respeito de sua admissão.

AJUDANTE GERAL

Class.	Nome
01º	CAIO RODRIGUES ALVES
02º	FELIPE MARIANO SERNAGLIA
03º	IGOR MODOLO CARVALHO
04º	REGIS ADRIANO DE OLIVEIRA
05º	FLAVIO HENRIQUE FERNANDES
06º	ALINE GARIELA GODOI GONÇALVES

Se o candidato não comparecer até o dia 12 de abril de 2022, será considerado desistente e sua vaga oferecida ao candidato subsequente na ordem de classificação, em futuras convocações. São José do Rio Pardo, 05 de abril de 2022. Marcio Callegari Zanetti - Prefeito.

Terceiro Setor

Termo de Fomento

ERRATA

Devido ocorrência de erro na publicação da edição nº 818 do dia 28/03/2022, Republicamos na integra:

EXTRATO DO PROCEDIMENTO Nº 2891-2022 E DO TERMO DE FOMENTO Nº 06-2022

PROCESSO: Nº 2891/2022 - Ratificado pela autoridade competente, com amparo no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14.

Termo de Fomento celebrado pela Municipalidade com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - CNPJ: 54.140.892/0001-55.

Objeto: : Concessão de Contribuição Social - Recurso Municipal à entidade com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e através da Lei Municipal nº 5.880/2021, em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE, para união de esforços entre as partes, Serviços de finalização da obra do salão de eventos da entidade, incluindo aquisição de pisos e revestimentos, pintura e mão de obra, conforme especificações constantes no Projeto/Plano de Trabalho.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 5880/2021;

REPASSE FINANCEIRO: Valor Global R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

NATUREZA DA DESPESA: Ficha 728 - Projeto / Atividade: 2079 - Elemento da Despesa: 33504300 - Fonte de Recursos: 082400000.

VIGÊNCIA: a partir da publicação até 31 de dezembro de 2022.

PARTÍCIPES: Município de São José do Rio Pardo representado por Luis Carlos Caruso - Secretário Municipal de Educação - CPF: 024.403.218-18 , Sandra Regina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 05 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 824

Página 11 de 16

Ferreira Ramos – Gestor da Parceria - CPF: 260.713.378-52 e a APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais representada por José Ruy Junqueira Andreoli - Presidente da das - CPF: 056.724.738-49.

DATA DE ASSINATURA: 28 de março de 2022.

JUSTIFICATIVA: Na qualidade de Secretário Municipal de Educação e consoante art. 32 da Lei nº 13.019/2014, apresento a justificativa que caracteriza a Inexigibilidade do Chamamento Público, com vista à Celebração do Termo de Fomento em atendimento a Lei Municipal n.5.880 de 22.12.21 para possibilitar a realização das atividades regulares ofertadas pela APAE, na complementação de trabalhos que desenvolvam ações especializadas para o desenvolvimento da autonomia, melhora na qualidade de vida, fortalecimento de vínculos familiares, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14. Desta forma, cumpra-se inclusive com destinação de recursos específicos de contribuição social aprovada nos termos da Lei Municipal nº 5880/2021-Anexo I-B.

Luis Carlos Caruso

Secretário Municipal de Educação

ERRATA

Devido ocorrência de erro na publicação da edição nº 815 do dia 23/03/2022, Republicamos na íntegra:

EXTRATO DO PROCEDIMENTO Nº 2780 - 2022 E DO TERMO DE FOMENTO Nº 02-2022

PROCESSO: Nº 2780/2022 – Ratificado pela autoridade competente, com amparo no inciso II do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/14.

Termo de Fomento celebrado pela Municipalidade com a entidade Pevi- Projeto Esperança e Vida – CNPJ: 67.998.161/0001-97.

Objeto: Concessão de Contribuição Social –Recurso Municipal à entidade com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e através da Lei Municipal nº 5.880/2021, em favor do PEVI – PROJETO ESPERANÇA E VIDA, para união de esforços entre as partes, para aquisição de 01 geladeira comercial, 04 portas inox, 01 forno elétrico turbo, 01 liquidificador industrial de capacidade 6 litros e um extrator de suco industrial, conforme especificações constantes no projeto/plano de trabalho.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 5880/2021;

REPASSE FINANCEIRO: Valor Global R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

NATUREZA DA DESPESA: Ficha 730 – Projeto / Atividade: 2104 – Elemento da Despesa: 33504100 – Fonte de Recursos: 083100000.

VIGÊNCIA: a partir da publicação até 31 de dezembro de 2022.

PARTÍCIPES: : Município de São José do Rio Pardo representado por Izabel Cristina de Castro Navega – Secretária Municipal de Saúde e Medicina Preventiva - CPF: 886.476.176-49, Juliana Marcela Flausino – Gestor da

Parceria - CPF: 269.023.60871 e a Pevi – Projeto Esperança e Vida representada por Maria Terezinha Presti Silva - Presidente – CPF: 774.172.918-72

DATA DE ASSINATURA: 23 de março de 2022.

JUSTIFICATIVA: Na qualidade de Secretária Municipal de Saúde e Medicina Preventiva e consoante art. 32 da Lei nº 13.019/2014, apresento a justificativa que caracteriza a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à Celebração do Termo de Fomento em atendimento a Lei Municipal n.5.880 de 22.12.21 para realização das atividades regulares ofertadas pelo PEVI- PROJETO ESPERANÇA E VIDA. A presente emenda tem por objetivo destinar recursos para o Projeto Esperança e Vida (PEVI), para aquisição de materiais de cozinha: 01 geladeira comercial 4 portas inox, 01 forno elétrico turbo, 01 liquidificador industrial 6 litros e 01 extrator de suco industrial, tendo em vista a precariedade que se encontram a atual geladeira e o liquidificador devido ao tempo de uso, a necessidade de aquisição de um extrator e suco para aproveitar doações de laranja, e o aproveitamento da energia fotovoltaica que será feito com o uso do forno elétrico, reduzindo o consumo de gás e os custos operacionais da entidade, nos termos do projeto que se encontra anexo ao presente. Esta aquisição contribuirá para o desenvolvimento dos serviços prestados pela entidade à população rio-pardense, nos termos do Projeto/Plano de Trabalho, nos termos do art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/14. Desta forma, cumpra-se inclusive com destinação de recursos específicos de contribuição social aprovada nos termos da Lei Municipal nº 5880/2021-Anexo I-B.

Andrea de Cássia Estevam Duarte

Secretária Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

ERRATA

Devido ocorrência de erro na publicação da edição nº 815 do dia 23/03/2022, Republicamos na íntegra:

EXTRATO DO PROCEDIMENTO Nº 2779 - 2022 E DO TERMO DE FOMENTO Nº 01-2022

PROCESSO: Nº 2779/2022 – Ratificado pela autoridade competente, com amparo no inciso II do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/14.

Termo de Fomento celebrado pela Municipalidade com a entidade Pevi- Projeto Esperança e Vida – CNPJ: 67.998.161/0001-97.

Objeto: Concessão de Contribuição Social –Recurso Municipal à entidade com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e através da Lei Municipal nº 5.880/2021, em favor do PEVI – PROJETO ESPERANÇA E VIDA, para união de esforços entre as partes, para aquisição de 1(um) veículo, conforme especificações constantes no Projeto/Plano de Trabalho.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 5880/2021;

REPASSE FINANCEIRO: Valor Global R\$ 59.031,00 (cinquenta e nove mil, trinta e um reais).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 05 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 824

Página 12 de 16

NATUREZA DA DESPESA: Ficha 730 - Projeto / Atividade: 2104 - Elemento da Despesa: 33504100 - Fonte de Recursos: 083100000.

VIGÊNCIA: a partir da publicação até 31 de dezembro de 2022.

PARTÍCIPES: Município de São José do Rio Pardo representado por Izabel Cristina de Castro Navega - Secretária Municipal de Saúde e Medicina Preventiva - CPF: 886.476.176-49, Juliana Marcela Flausino - Gestor da Parceria - CPF: 269.023.60871 e a Pevi - Projeto Esperança e Vida representada por Maria Terezinha Presti Silva - Presidente - CPF: 774.172.918-72

DATA DE ASSINATURA: 23 de março de 2022.

JUSTIFICATIVA: Na qualidade de Secretária Municipal de Saúde e Medicina Preventiva e consoante art. 32 da Lei nº 13.019/2014, apresento a justificativa que caracteriza a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à Celebração do Termo de Fomento em atendimento a Lei Municipal n.5.880 de 22.12.21 para realização das atividades regulares ofertadas pelo PEVI- PROJETO ESPERANÇA E VIDA. A presente emenda tem por objetivo destinar recursos para aquisição de um veículo, tendo em vista a necessidade de realizar o transporte dos residentes do PEVI às suas atividades e atendimentos necessários, a fim de otimizar o tempo de deslocamento e economizar no valor gasto com combustível, nos termos do projeto que se encontra em anexo ao presente. Esta aquisição contribuirá para o desenvolvimento dos serviços prestados pela entidade à população rio-pardense, nos termos do Projeto/Plano de Trabalho, nos termos do art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/14. Desta forma, cumpra-se inclusive com destinação de recursos específicos de contribuição social aprovada nos termos da Lei Municipal nº 5880/2021-Anexo I-B.

Andrea de Cássia Estevam Duarte

Secretária Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

ERRATA

Devido ocorrência de erro na publicação da edição nº 818 do dia 28/03/2022, Republicamos na íntegra:

EXTRATO DO PROCEDIMENTO Nº 2892- 2022

E DO TERMO DE FOMENTO Nº 04-2022

PROCESSO: Nº 2892/2022 - Ratificado pela autoridade competente, com amparo no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14.

Termo de Fomento celebrado pela Municipalidade com a entidade Grupo Espírita Samaritano - CNPJ: 54.138.482/0001-70.

Objeto: Concessão de Contribuição Social - Recurso Municipal à entidade com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e através da Lei Municipal nº 5.880/2021, em favor do Grupo Espírita Samaritano, para união de esforços entre as partes, para execução parcial do serviço de instalação de energia fotovoltaica, conforme especificações constantes no Projeto/Plano de Trabalho.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei

Municipal nº 5.880/2021;

REPASSE FINANCEIRO: Valor Global R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

NATUREZA DA DESPESA: Ficha 729 - Projeto / Atividade: 2076 - Elemento da Despesa: 33504100 - Fonte de Recursos: 082120000.

VIGÊNCIA: a partir da publicação até 31 de dezembro de 2022.

PARTÍCIPES: Município de São José do Rio Pardo representado por Luis Carlos Caruso - Secretário Municipal de Educação - CPF: 024.403.218-18, Sandra Regina Ferreira Ramos - Gestora da Parceria - CPF: 270.713.378-52 e Grupo Espírita Samaritano - CNPJ: 54.138.482/0001-70 representada por José Sebastião de Andrade - Presidente - CPF: 194.355.508-78.

DATA DE ASSINATURA: 28 de março de 2022.

JUSTIFICATIVA: Na qualidade de Secretário Municipal de Educação e consoante o art. 32 da Lei nº 13.019/2014, apresento a justificativa que caracteriza a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à Celebração do Termo de Fomento em atendimento a Lei Municipal n.5.880 de 22.12.21 para realização das atividades regulares ofertadas pelo Grupo Espírita Samaritano. A presente emenda tem por objetivo destinar recursos para execução parcial do serviço de instalação de energia fotovoltaica. A implementação de energia fotovoltaica vai proporcionar economia geral no consumo de energia elétrica da entidade, além de contribuir e amenizar a crise energética do país. Esta aquisição contribuirá para o desenvolvimento dos serviços prestados pela entidade à população rio-pardense, nos termos do Projeto/Plano de Trabalho, nos termos do art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/14. Desta forma, cumpra-se inclusive com destinação de recursos específicos de contribuição social aprovada nos termos da Lei Municipal nº 5880/2021-Anexo I-B.

Luis Carlos Caruso

Secretário Municipal de Educação

ERRATA

Devido ocorrência de erro na publicação da edição nº 818 do dia 28/03/2022, Republicamos na íntegra:

EXTRATO DO PROCEDIMENTO Nº 2894- 2022

E DO TERMO DE FOMENTO Nº 03-2022

PROCESSO: Nº 2894/2022 - Ratificado pela autoridade competente, com amparo no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14.

Termo de Fomento celebrado pela Municipalidade com a entidade Grupo Espírita Samaritano - CNPJ: 54.138.482/0001-70.

Objeto: Concessão de Contribuição Social - Recurso Municipal à entidade com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e através da Lei Municipal nº 5.880/2021, em favor do Grupo Espírita Samaritano, para união de esforços entre as partes, para execução parcial do serviço de instalação de energia fotovoltaica, conforme especificações constantes no Projeto/Plano de Trabalho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 05 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 824

Página 13 de 16

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 5.880/2021;

REPASSE FINANCEIRO: Valor Global R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

NATUREZA DA DESPESA: Ficha 729 - Projeto / Atividade: 2076 - Elemento da Despesa: 33504100 - Fonte de Recursos: 082120000.

VIGÊNCIA: a partir da publicação até 31 de dezembro de 2022.

PARTÍCIPES: Município de São José do Rio Pardo representado por Luis Carlos Caruso - Secretário Municipal de Educação - CPF: 024.403.218-18, Sandra Regina Ferreira Ramos - Gestora da Parceria - CPF: 270.713.378-52 e Grupo Espírita Samaritano - CNPJ: 54.138.482/0001-70 representada por José Sebastião de Andrade - Presidente - CPF: 194.355.508-78.

DATA DE ASSINATURA: 28 de março de 2022.

JUSTIFICATIVA: Na qualidade de Secretário Municipal de Educação e consoante o art. 32 da Lei nº 13.019/2014, apresento a justificativa que caracteriza a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à Celebração do Termo de Fomento em atendimento a Lei Municipal n.5.880 de 22.12.21 para realização das atividades regulares ofertadas pelo Grupo Espírita Samaritano. A presente emenda tem por objetivo destinar recursos para execução parcial do serviço de instalação de energia fotovoltaica. A implementação de energia fotovoltaica vai proporcionar economia geral no consumo de energia elétrica da entidade, além de contribuir e amenizar a crise energética do país. Esta aquisição contribuirá para o desenvolvimento dos serviços prestados pela entidade à população rio-pardense, nos termos do Projeto/Plano de Trabalho, nos termos do art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/14. Desta forma, cumpra-se inclusive com destinação de recursos específicos de contribuição social aprovada nos termos da Lei Municipal nº 5880/2021-Anexo I-B.

Luis Carlos Caruso

Secretário Municipal de Educação

ERRATA

Devido ocorrência de erro na publicação da edição nº 818 do dia 28/03/2022, Republicamos na íntegra:

EXTRATO DO PROCEDIMENTO Nº 2893- 2022 E DO TERMO DE FOMENTO Nº 05-2022

PROCESSO: Nº 2893/2022 - Ratificado pela autoridade competente, com amparo no caput do art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/14.

Termo de Fomento celebrado pela Municipalidade com a entidade Grupo Espírita Samaritano - CNPJ: 54.138.482/0001-70.

Objeto: Concessão de Contribuição Social - Recurso Municipal à entidade com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e através da Lei Municipal nº 5.880/2021, em favor do Grupo Espírita Samaritano, para união de esforços entre as partes, para execução parcial do serviço de instalação de energia fotovoltaica, conforme

especificações constantes no Projeto/Plano de Trabalho.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 5.880/2021;

REPASSE FINANCEIRO: Valor Global R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

NATUREZA DA DESPESA: Ficha 729 - Projeto / Atividade: 2076 - Elemento da Despesa: 33504100 - Fonte de Recursos: 082120000.

VIGÊNCIA: a partir da publicação até 31 de dezembro de 2022.

PARTÍCIPES: Município de São José do Rio Pardo representado por Luis Carlos Caruso - Secretário Municipal de Educação - CPF: 024.403.218-18, Sandra Regina Ferreira Ramos - Gestora da Parceria - CPF: 270.713.378-52 e Grupo Espírita Samaritano - CNPJ: 54.138.482/0001-70 representada por José Sebastião de Andrade - Presidente - CPF: 194.355.508-78.

DATA DE ASSINATURA: 28 de março de 2022.

JUSTIFICATIVA: Na qualidade de Secretário Municipal de Educação e consoante o art. 32 da Lei nº 13.019/2014, apresento a justificativa que caracteriza a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à Celebração do Termo de Fomento em atendimento a Lei Municipal n.5.880 de 22.12.21 para realização das atividades regulares ofertadas pelo Grupo Espírita Samaritano. A presente emenda tem por objetivo destinar recursos para execução parcial do serviço de instalação de energia fotovoltaica. A implementação de energia fotovoltaica vai proporcionar economia geral no consumo de energia elétrica da entidade, além de contribuir e amenizar a crise energética do país. Esta aquisição contribuirá para o desenvolvimento dos serviços prestados pela entidade à população rio-pardense, nos termos do Projeto/Plano de Trabalho, nos termos do art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/14. Desta forma, cumpra-se inclusive com destinação de recursos específicos de contribuição social aprovada nos termos da Lei Municipal nº 5880/2021-Anexo I-B.

Luis Carlos Caruso

Secretário Municipal de Educação

CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São José do Rio Pardo

Criado pela Lei Municipal nº 2.014 de 26/01/1996.

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social convoca todos os Conselheiros Municipais de

Assistência Social, gestão 2021/2022 para:

REUNIÃO ORDINÁRIA:

Data: 06.04.2022 - Quarta-Feira

Horário: 08:00 h



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 05 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 824

Página 14 de 16

Local: Praça Oliveiros Pinheiro, 117, Centro
Modalidade: Virtual, por videoconferência, de acordo com o Decreto federal nº 10.416, de 7 de julho de 2020 e Resolução 001/2021 deste CMAS

PAUTA:

1. Substituição e posse dos conselheiros eleitos para as funções da mesa diretora do CMAS.

2. Assuntos Gerais.

São José do Rio Pardo, 31 de março de 2022.

Gabriel Safariz Pioltine Curi

Presidente Interino do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São José do Rio Pardo

Criado pela Lei Municipal nº 2.014 de 26/01/1996

SAERP - SUPERINTENDÊNCIA AUTÔNOMA DE ÁGUA E ESGOTO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 198, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a exoneração a pedido do Sr. SAULO GABRIEL MARTIN SCHIAVON, para o cargo de MOTORISTA.

O Superintendente da SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei nº 4210 de 23 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, o Sr. SAULO GABRIEL MARTIN SCHIAVON, do cargo de **MOTORISTA**, nível III, desta Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo - SAERP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 04 de abril de 2022.

Daniel Garcia Cobra Monteiro
Superintendente

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da SAERP, na mesma data.

Henrique Pansani Rodrigues
Contador

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Institui a Escola do Legislativo

“Cidade Livre do Rio Pardo” no âmbito da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Escola do Legislativo “Cidade Livre do Rio Pardo” da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, constituindo missão precípua contribuir para o fortalecimento e a consolidação do papel institucional do Poder Legislativo rio-pardense, bem como desenvolver ações de educação para a cidadania objetivando a difusão cultural, capacitação e a aproximação da sociedade ao parlamento municipal.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo “Cidade Livre do Rio Pardo” estará diretamente subordinada à Diretoria Administrativa e Legislativa e dela receberá determinações, bem como da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 2º A Escola do Legislativo, para a consecução dos seus objetivos institucionais, será assistida pelas demais unidades administrativas da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, atuando diretamente junto a estas no limite das respectivas atribuições legais.

Art. 3º São objetivos da Escola do Legislativo “Cidade Livre do Rio Pardo”:

I - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, especialmente a comunidade estudantil;

II - incentivar, informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo e da Administração Pública em geral, com linguagem adequada aos diferentes públicos da sociedade, trabalhando para o fortalecimento da democracia, da transparência e da participação popular;

III - proporcionar aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal suporte conceitual e treinamento para o aprimoramento da prática legislativa, oferecendo subsídios para a execução da missão institucional do Legislativo;

IV - oferecer aos servidores municipais qualificação e aperfeiçoamento profissional para o exercício de funções diversas na administração pública municipal, especialmente nas atividades de suporte técnico-administrativo ou de interesse do município;

V - desenvolver ou patrocinar programas de ensino, cursos, treinamentos, palestras, videoconferências e capacitações técnico-acadêmicas, objetivando a formação, a qualificação e a complementação de estudos da comunidade rio-pardense em todos os níveis de escolaridade;

VI - elaborar e divulgar materiais educativos diversos, impressos ou digitais, de caráter informativo e/ou cultural, destinados à educação para a cidadania e ao atendimento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 05 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 824

Página 15 de 16

à missão institucional da Escola;

VII - promover ou realizar eventos culturais e educacionais, seminários, debates, pesquisas, grupos de estudo, exposições, *workshops*, encontros, visitas e quaisquer outras atividades no âmbito de suas competências, de maneira presencial e/ou virtual;

VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política, cidadania e difusão cultural;

IX - estimular o desenvolvimento de projetos e a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo e à história rio-pardense, desenvolver as ações de memorial da Câmara e promover o resgate da história e memória política do município de São José do Rio Pardo;

X - executar o Programa “Câmara Cidadã”, instituído pela Resolução nº 2, de 29 de maio de 2019, a fim de promover a interação entre a Câmara Municipal e a comunidade escolar, proporcionar a compreensão do papel e da importância do Poder Público Municipal no contexto social da comunidade, e contribuir para a formação da cidadania dos estudantes rio-pardenses;

XI - promover a realização do Curso de Formação de vereadores eleitos, instituído pela Lei nº 5.002, de 07 de dezembro de 2017, a ser ministrado aos parlamentares antes de sua posse;

XII - executar as rotinas necessárias à realização do Prêmio “Professor Paulo Freire”, instituído pela Resolução nº 8, de 17 de outubro de 2018, a fim de reconhecer a atuação educacional de escolas públicas e privadas, de professores, funcionários e alunos, bem como tomar as providências para compilação dos projetos encaminhados na forma de uma publicação da Câmara Municipal;

XIII - desenvolver atividades de treinamento e de ambientação organizacional dos servidores da Câmara Municipal em estágio probatório;

XIV - realizar parcerias e integrar programas ou convênios afins com a missão institucional da Escola, desenvolvidos por outros órgãos públicos, especialmente: Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, outras Câmaras Municipais, Executivos Municipais, Estaduais e Federal, Tribunais de Contas e Ministério Público, e por associações, entidades e instituições de ensino públicas ou privadas;

XV - manter atividades de cooperação e intercâmbio com órgãos públicos em diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades;

XVI - ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras Câmaras Municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XVII - editar e produzir conteúdos informativos, em linguagem acessível aos diferentes públicos da sociedade, referente ao papel do Poder Legislativo, das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica Municipal e das leis existentes nas diferentes esferas governamentais, bem

como sobre outros temas de relevância à comunidade ou de utilidade pública;

XVIII - monitorar a realização de cursos de capacitação profissional por servidores pertencentes ao quadro de pessoal, patrocinados pela Câmara Municipal, acompanhando a produção de relatórios e o desempenho acadêmico.

Art. 4º A Escola do Legislativo será dirigida por 01 (um) Diretor Geral e por 01 (um) Diretor Executivo.

§1º A Direção Geral da Escola do Legislativo será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, ou por um vereador por ele designado, a qual não caberá nenhum tipo de acréscimo no subsídio, remuneração ou vantagem para o exercício da função.

§2º Caberá à Direção Geral participar na elaboração do Projeto Político-Pedagógico, bem como responder pelos atos da Escola do Legislativo e representá-la institucionalmente.

§3º A Direção Executiva da Escola do Legislativo será designada pelo Presidente da Câmara Municipal, através de função gratificada, dentre os servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo, atendendo aos requisitos de escolaridade, conhecimentos e tempo de serviço definidos em Lei.

§4º O servidor integrante do Quadro de Pessoal do Legislativo, titular de cargo público efetivo, a que se refere o §3º, exercerá esta função sem prejuízo das funções inerentes ao cargo de que for titular, e sem prejuízo de eventuais vantagens e contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, remunerada nos termos da Lei.

Art. 5º Ao Diretor Executivo da Escola compete:

I - representar a Escola do Legislativo junto aos demais setores da Câmara Municipal e, na ausência do Diretor Geral, a entidades e instituições externas, comparecendo aos eventos promovidos pela Escola;

II - dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade de funcionamento, podendo, para tanto, solicitar o auxílio de servidores dos demais setores da Câmara Municipal;

III - elaborar, em parceria com o Diretor Geral, o Projeto Político Pedagógico da Escola do Legislativo;

IV - elaborar ou divulgar, com a devida autorização, materiais diversos para a consecução dos objetivos da Escola, impressos ou digitais, inclusive para subsidiar os eventos da Escola do Legislativo;

V - elaborar conteúdos institucionais de divulgação das atividades da Escola do Legislativo e da Câmara Municipal;

VI - elaborar relatório anual de atividades a ser submetido à Diretoria Geral da Escola do Legislativo e posteriormente à Presidência da Câmara Municipal;

VII - executar os serviços administrativos e de secretaria da Escola do Legislativo;

VIII - elaborar e assinar, na ausência do Diretor Geral, certificados, documentos e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;

IX - propor ao Diretor Geral o recrutamento de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 05 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 824

Página 16 de 16

professores, instrutores, monitores, palestrantes e conferencistas para o desenvolvimento das atividades da Escola;

X - propor ao Diretor Geral a celebração de protocolos, convênios, parcerias, intercâmbios, termos de cooperação e contratos com entidades e instituições de ensino ligadas aos Poderes Legislativos, Executivos, Ministério Público e Tribunal de Contas, ou com as demais instituições acadêmicas públicas ou privadas e organizações da sociedade civil;

XI - propor iniciativas que visem ao aprimoramento institucional e funcional da Escola do Legislativo;

XII - planejar o orçamento anual para o exercício seguinte, bem como solicitar a aquisição ou contratação daquilo que for necessário ao funcionamento da Escola e das suas atividades;

XIII - zelar pela guarda, preservação e divulgação da história da Câmara Municipal, inclusive quanto a documentos históricos, arquivos de imagens ou audiovisuais;

XIV - elaborar diplomas, certificados, honrarias e títulos que serão concedidos pela Câmara Municipal, providenciando o seu devido registro;

XV - manter arquivos físico e digital, atualizados, da relação de homenageados pela Câmara Municipal em todos os seus eventos ou premiações;

XVI - atuar no planejamento, preparo e execução dos eventos da Câmara Municipal, especialmente de sessões solenes, homenagens, premiações e palestras;

XVII - manter atualizados os Documentos Históricos constantes no site da Câmara Municipal, a saber: relação de legislaturas, de vereadores, de prefeitos e vice-prefeitos, e de presidentes e vice-presidentes;

XVIII - cumprir e fazer cumprir as regulamentações referentes à Escola do Legislativo;

XIX - implementar e operacionalizar as determinações exaradas pela Presidência da Câmara Municipal, pela Diretoria Administrativa e Legislativa e pela Diretoria Geral da Escola do Legislativo;

XX - executar outras incumbências correlatas necessárias aos objetivos da Escola do Legislativo, ou que vierem a ser atribuídas por Lei.

Art. 6º A Escola do Legislativo "Cidade Livre do Rio Pardo" desenvolverá suas atividades através de programas.

§1º Cada programa deverá ter planejamento adequado ao público-alvo, descrever seus objetivos, metodologia e duração estimada.

§2º Após receber o deferimento do Diretor Geral, o programa será implementado pelo Diretor Executivo.

Art. 7º A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus cursos, palestras e programas.

§1º A critério da Direção Geral e da Direção Executiva, a Escola do Legislativo poderá abrir edital específico para apresentação de propostas de cursos, palestras e

programas para que outras instituições ou profissionais externos possam ofertar conteúdos que estejam de acordo com seus objetivos.

§2º As atividades docentes serão remuneradas ou desempenhadas a título de colaboração, respeitadas as normas da legislação vigente.

Art. 8º Anualmente, o Diretor Executivo elaborará relatório das atividades, projetos e programas realizados pela Escola do Legislativo, que será encaminhado à Diretoria Geral da Escola do Legislativo e posteriormente à Presidência da Câmara Municipal para ciência.

Art. 9º A Escola do Legislativo "Cidade Livre do Rio Pardo" funcionará nas dependências da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, podendo também realizar atividades em locais externos dentro dos limites do Município ou por meio digital, a serem definidos mediante convênios ou parcerias.

Art. 10. A Câmara Municipal poderá associar a Escola do Legislativo "Cidade Livre do Rio Pardo" à Associação Brasileira de Escolas do Legislativo - ABEL, à Rede Nacional de Escolas de Governo e a outras instituições e organismos que realizem o intercâmbio de informações e fortalecimento da educação institucional pública e legislativa.

Art. 11. A Escola do Legislativo "Cidade Livre do Rio Pardo" terá como patronos os professores Antônio Fernando Torres, Márcio José Lauria e Rodolpho José Del Guerra.

Parágrafo único. Sempre que possível, constará na pauta das atividades da Escola do Legislativo menção a seus patronos, como forma de destacar a contribuição dos mesmos à história do município de São José do Rio Pardo.

Art. 12. A Mesa Diretora da Câmara Municipal editará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Escola do Legislativo.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo/SP, 04 de abril de 2022.

RAFAEL CASTRO KOCIAN

Presidente

Publicado, por afixação, no quadro de editais do Legislativo e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo, em 05/04/2022

Luciana Callegari Marques dos Santos Perussi
Diretora Administrativa e Legislativa